



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.117 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

***DISCIPLINA A ENTRADA E SAÍDA
DA REPRESA MUNICIPAL DR. EUCLIDES
MORELLI, EMBARCAÇÕES DESTINADAS
À PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS E
PESCA AMADORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PATRÍCIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência do Município em legislar sobre interesse local (artigo 4º, inciso I da LOM) as atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salvaguarda da vida humana nas águas, nos termos do art. 6º, da Lei Federal n. 9.537/97;

DECRETA:

Art. 1º. A entrada e saída de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos e pesca amadora no entorno da “Represa Municipal Dr. Euclides Morelli” somente será permitida para embarcações de pequeno porte, nos seguintes locais e condições:

I - motos aquáticas e outras embarcações de pequeno porte motorizadas: nas rampas públicas existentes nos seguintes lugares: Rua Carlos Ganéo, nº 1.335 (Camping Municipal); Rua Carlos Ganéo na parte que margeia a Represa Municipal Dr. Euclides Morelli e na Avenida Rodolpho Morelli na altura defronte à Avenida Pedro Tessari;

II - embarcações não motorizadas, a exemplo de embarcações à vela, “windsurf”, caiaques, canoas havaianas, pranchas à vela e embarcações oficiais de apoio e socorro náutico, nos seguintes lugares: Rua Carlos Ganéo, nº 1.335 (Camping Municipal); Rua Carlos Ganéo na parte que margeia a Represa Municipal Dr. Euclides Morelli e na Avenida Rodolpho Morelli na altura defronte à Avenida Pedro Tessari;

Art. 2º. Poderão os moradores próximos a “Represa Dr. Euclides Morelli” requerer a instalação de rampa de acesso, que deverá contar com a aprovação do Departamento de Engenharia e Projetos.

ph



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.


Art. 4º. A Guarda Civil Municipal poderá exigir dos condutores e portadores das motos aquáticas e embarcações pequenas motorizadas os documentos que os habilitem para a condução de tais motos e embarcações bem como documentos que comprovem a regularidade do veículo.

Art. 5º. Constatada a irregularidade da documentação, por força do artigo supra, deverá a Guarda Civil Municipal reter a moto aquática ou embarcação, ficando sob sua guarda, até a chegada da autoridade competente para fins de lavrar o auto de infração ou ainda, será o condutor nomeado depositário do bem, mediante auto de depósito.

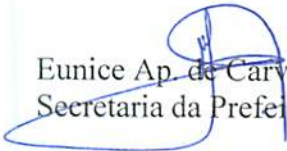
§ único. O bem ficará guardado em pátio da Guarda Civil Municipal, ou outro lugar indicado pela Autoridade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Santa Cruz da Conceição, 14 de junho de 2017.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura